



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.594-A, DE 2006

(Do Sr. Carlos Nader)

Dispõe sobre a proibição de afixação de propagandas ou publicidades em postes de iluminação pública, de telefones públicos, praças, pontos de ônibus e passarelas de pedestres; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela rejeição (relator: DEP. JOÃO BATISTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

Obs.: AVULSO NÃO PUBLICADO – REJEIÇÃO NA COMISSÃO DE MÉRITO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido em todo o território nacional a afixação de propagandas ou publicidades em postes de iluminação pública, em telefones públicos, praças, pontos de ônibus e passarelas de pedestres.

Parágrafo único. O disposto no Art. 1º não terá aplicabilidade para eventos culturais realizados pelo governo.

Art. 2º O poder executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma enquete realizada recentemente em Campos do Jordão pela ONG Pinho Bravo, dava conta de que a grande maioria das pessoas abominava a poluição visual que cresce a cada dia.

O que se vê, em todo o território nacional, principalmente nas grandes cidades é desolador. Cartazes colados em locais públicos, postes de iluminação desfigurados, faixas por todo canto são apenas alguns exemplos de convivência forçada dos brasileiros com a poluição visual.

A presente medida diz respeito à proibição em todo o território nacional a afixação de propagandas ou publicidades em postes de iluminação pública, telefones públicos, praças, paradas de ônibus e passarelas de pedestres, o que será suficiente para obtermos uma redução significante da poluição visual que ocorre principalmente nos grandes centros urbanos.

O abuso da propaganda, colado em locais públicos é um dos últimos resquícios de uma era onde todos queriam levar vantagem em tudo. Boa parte dos problemas

nacionais surgiu dessa atitude inconseqüente. Onde o individualismo se coloca acima do social.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares apoio para a presente proposta.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2006.

Deputado CARLOS NADER

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.594, de 2006, de autoria do ilustre Deputado Carlos Nader, proíbe a afixação de propagandas ou publicidades em postes de iluminação pública, em telefones públicos, praças, pontos de ônibus e passarelas de pedestres. Essa proibição valeria para todo o território nacional e para todo tipo de publicidade impressa, havendo uma única exceção, no caso de propaganda de eventos culturais realizados pelo governo.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e Constituição e Justiça e Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposta.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A poluição visual tem sido um problema grave nas cidades brasileiras – principalmente nos grandes e médios centros urbanos. Cartazes, faixas, *outdoors* e outros tipos de publicidade externa têm sido os principais causadores dessa poluição, cujos efeitos são intensos não apenas sobre a aparência das cidades, mas até mesmo sobre a saúde da população. Estudos recentes demonstram, por exemplo, que a poluição visual é um dentre os diversos fatores que causam estresse nas populações urbanas.

Há, sem dúvida, a necessidade de limitações à disseminação desse tipo de publicidade. Hoje, há uma quase anarquia na maior parte dos municípios brasileiros e, nas palavras do autor do projeto em sua justificação, “o abuso da propaganda, colada em locais públicos, é um dos últimos resquícios de uma era onde todos queriam levar vantagem em tudo (...) onde o individualismo se coloca acima do social”.

Contudo, há de se analisar, inicialmente, a competência sobre esse tipo de legislação. Não resta dúvida que compete à União legislar sobre a propaganda comercial, como se pode depreender do inciso XXIX do Art. 22 da Constituição Federal. Quando abordamos a questão do ponto de vista do interesse urbanístico ou mesmo do interesse ambiental, parece patente que também há competência da União para tanto, embora essa seja claramente concorrente com a do município.

Portanto, no caso específico da publicidade externa, entendemos que a responsabilidade, por envolver ao mesmo tempo interesses locais e nacionais, é concorrente entre os municípios e a União. Assim, a legislação emanada na esfera Federal deve ser eminentemente principiológica, centrando-se apenas em aspectos gerais sobre o assunto, deixando os detalhes a cargo da legislação municipal.

Mas o Projeto de Lei nº 6.594, de 2006, apesar de movido por uma preocupação justa, praticamente inviabiliza a existência dessa legislação concorrente, na medida em que proíbe por completo a utilização de diversos tipos de publicidade externa. Caso aprovada, a proposição que aqui relatamos inviabilizaria a implementação de uma legislação concorrente, pois extinguiria qualquer possibilidade do município emanar regras sobre o assunto, devido à proibição do seu objeto. Mais que isso – há hoje diversas leis municipais sobre esse tema, que inclusive permitem parcerias entre o município e a iniciativa privada para a instalação de mobiliário urbano em troca de espaços publicitários regulamentados de modo a minimizar ao máximo o impacto ambiental e estético da publicidade externa. Se aprovada, a proposição passaria a proibir esse tipo de publicidade, inviabilizando por conseqüência tal tipo de parceria.

Assim, tendo em vista os argumentos apresentados, nosso voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 6.594, de 2006.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2006.

Deputado JOÃO BATISTA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.594/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Batista.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vic Pires Franco - Presidente, Jorge Bittar - Vice-Presidente, Adelor Vieira, Almir Moura, Carlos Nader, Durval Orlato, Eunício Oliveira, Gilberto Nascimento, Gustavo Fruet, Jader Barbalho, João Batista, João Mendes de Jesus, Jovino Cândido, Júlio Cesar, Julio Semeghini, Luiza Erundina, Mariângela Duarte, Narcio Rodrigues, Orlando Fantazzini, Ricardo Barros, Sandes Júnior, Almeida de Jesus, César Bandeira, Eduardo Cunha, Eduardo Sciarra, Guilherme Menezes, Iris Simões, Lobbe Neto, Robson Tuma, Salvador Zimbaldi e Takayama.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2006.

Deputado JORGE BITTAR
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO